



ANÁLISE DA CTOC

Proposta de OE 2009: Principais alterações previstas



ANA ALVES, CONSULTORA DA CÂMARA
DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

➔ O Governo apresentou à Assembleia da República no passado dia 14 de Outubro a proposta de Orçamento do Estado para 2009. O objectivo subjacente ao texto é o de combater os efeitos em Portugal da conjuntura económica e financeira externa, adversa para cidadãos e empresas. Com este propósito, foram introduzidas algumas alterações pertinentes nos vários tipos de impostos.

Neste artigo, vamos abordar as principais mudanças que vão ocorrer em sede de IRC, IRS e IVA.

IRC

Neste imposto, as medidas que mais se destacam são as de carácter social e as de apoio às pequenas e médias empresas, bem como às empresas que manifestarem crescimento económico baixo.

O regime simplificado para as PME será suspenso em 2009, o que significa que as empresas vão deixar de poder optar por este regime. No entanto, aquelas que ainda estiverem abrangidas pelo prazo dos três anos de opção, mantêm esta forma de tributação até completar o período previsto. A proposta de OE 2009 não revoga o regime simplificado, apenas o suspende.

Quanto ao Pagamento Especial por Conta (PEC), constatamos que em relação às pequenas empresas sofrerá um desagravamento, em virtude do também desagravamento do pagamento por conta. Em vez de adiantarem 75% do imposto passarão a adiantar 70%. Por outro lado, o PEC para as grandes empresas sofrerá um agravamento. Ou seja, estas empresas passarão a adiantar 90% do imposto nas mesmas três prestações.

As taxas de IRC serão aplicadas segundo uma divisão em escalões. Ou seja, para os primeiros 12.500 euros de matéria colectável aplica-se a taxa de 12,5%, enquanto que para o restante aplica-se a taxa de 25%. Esta alteração tem a particularidade de a matéria colectável ser dividida em duas partes, o que originará um desagravamento do imposto a pagar.

Relativamente aos custos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício do pessoal da empresa, verificando-se os requisitos exigidos, serão dedutíveis para efeitos fiscais.

Outra medida importante, tendo em vista a protecção ambiental, prevê o aumento das provisões dedutíveis em IRC neste domínio para as empresas do sector das indústrias extractivas ou de tratamento e eliminação de resíduos.

IRS

Quanto ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares destacam-se as medidas de carácter social.

As taxas de IRS são actualizadas em 2,5%. Assim, as famílias irão pagar mais IRS, independentemente do seu rendimento. No entanto, os pensionistas deverão ficar sensivelmente na mesma.

Em termos de deduções à colecta, surge a possibilidade de uma nova dedução do IRS no montante de 30% com o limite de 796 euros, nas importâncias despendidas com a aquisição de veículos sujeitos a matrícula, exclusivamente eléctricos ou movidos a energias renováveis não combustíveis.

Para além disso, as famílias vão poder fazer maiores deduções à colecta com as despesas de saúde onde se verifica um aumento de 3,23%, com seguros de saúde, onde o aumento previsto será de 2,44%, e com seguros de vida onde aumento será de 3,23%. A dedução referente a despesas com a aquisição de equipamentos de energias renováveis também irá aumentar cerca de 2,44%.

Outra medida anunciada prende-se com o período de isenção para as mais-valias obtidas com a venda de casa, o qual é alargado dos actuais 24 meses para 36 meses, possibilitando mais tempo para o reinvestimento do valor de venda da habitação. Por outro lado,



A proposta de OE para 2009 apresenta um conjunto reduzido de alterações ao Código do IVA, sendo que as constantes no documento, pretendem configurar uma preocupação social.

a isenção de tributação quando o valor da venda do imóvel seja aplicado em período anterior à venda é alargado de 12 para 24 meses.

Os sócios das sociedades sujeitas ao regime de transparência fiscal terão que declarar como rendimento as provisões ou adiantamentos por conta de lucros que tenham sido pagos ou postos à disposição durante o ano em causa, fazendo os ajustamentos necessários nos anos seguintes para que não exista duplicação de tributação.

Prevê-se também uma prorrogação dos benefícios fiscais para a compra de computadores até 2011, passando este benefício a ser para mais do que um aparelho, desde que seja para membros diferentes do agregado familiar e que frequentem qualquer nível de ensino.

Outra das situações onde possivelmente existirá alteração é na forma de tributação dos residentes noutra Estado-membro da UE que auferam 90% do seu rendimento em Portugal: Estes vão poder optar pelo regime de tributação que lhes for mais conveniente, ou seja pagar imposto em Portugal ou no país de residência. Com esta medida pretende-se evitar eventuais processos no Tribunal Europeu, pela Comissão Europeia, por ter um regime discriminatório em termos de circulação de pessoas. Esta medida tem uma limitação evidente, uma vez que o cônjuge do titular do rendimento em Portugal pode ter os seus rendimentos no Estado de residência e a percentagem de rendimentos do que se encontra em território nacional não atingir os necessários 90%.

Será, também, criado um Regime Fiscal Especial para Fundos de Investimento Imobiliário:

Os fundos de investimentos imobiliários para arrendamento habitacional e as Sociedades de Investimento Imobiliário para o Arrendamento Habitacional criados nos cinco anos após a entrada em vigor da Lei do OE para 2009 poderão beneficiar de um regime especial em sede fiscal até 2020.

Com este novo regime as famílias sobreenvidadas e que tenham dificuldades em pagar compromissos decorrentes da hipoteca que fizeram para a compra de casa irão ser beneficiadas assim como as entidades que as financiaram.

Os proprietários poderão entregar a sua casa aos fundos imobiliários tornando-se arrendatários e ficando com o direito de opção de compra do imóvel o qual poderá ser exercido até ao fim do ano 2020, data em que cessará no caso de incumprimento do pagamento de rendas por um período superior a três meses.

Os montantes gastos pelos ex-proprietários, agora arrendatários nesta transformação contratual, serão dedutíveis à colecta do IRS, e estarão também isentos de pagamento de IMT.

Os rendimentos obtidos pelos fundos de investimento imobiliário também irão ficar isentos de pagamentos de IRC e de IRS.

As mais-valias resultantes da venda de habitações aos fundos de investimento imobiliário estarão isentas de IRS, mas serão tributadas caso cesse o direito ao arrendamento ou não seja exercido o direito de compra no final do respectivo contrato.

Para que esta situação seja possível, suspende-se os prazos de caducidade e prescrição para efeitos de liquidação e cobrança de IRC até ao fim do contrato de arrendamento.

Serão criados maiores incentivos à reabilitação urbana, através do Regime de Reabilitação Urbana, pelo que, 30% dos encargos suportados pelos proprietários com a reabilitação dos seus imóveis, até ao limite de 500 euros, serão dedutíveis à colecta em sede de IRS.

Os senhorios que fizerem obras de reabilitação nos seus imóveis arrendados passíveis de actualização da renda aos inquilinos, passarão a ser tributados à taxa de 5% em sede de IRS ao abrigo do Novo Regime de Arrendamento Urbano.

As mais-valias decorrentes da alienação de imóveis situados em zona de reabilitação urbana também serão tributadas à taxa autónoma de 5%, sem prejuízo do englobamento, desde que os mesmos tenham sofrido recuperação nos termos das respectivas estratégias de reabilitação.

IVA

A proposta de OE para 2009 apresenta um conjunto reduzido de alterações ao Código do IVA, sendo que as constantes no documento, pretendem configurar uma preocupação social.

As medidas mais significativas são:

- ➔ Redução do imposto dos assentos ou cadeiras próprias para o transporte de crianças em automóveis.
- ➔ Redução do imposto nas prestações de serviços de manutenção ou reparação de próteses, equipamentos, aparelhos, artefactos e outros bens.
- ➔ Redução do imposto para as empreitadas inseridas em áreas de reabilitação urbana ou de imóveis geridos pelo Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana.
- ➔ Isenção de imposto em todas as transmissões de bens efectuadas a instituições de solidariedade social para posterior distribuição a pessoas carenciadas efectuadas a IPSS ou ONG sem fins lucrativos – ou seja, a isenção não se refere apenas a bens alimentares, mas estende-se agora todo o tipo de bens.

Estas são as principais alterações previstas nos três impostos mais relevantes do nosso sistema fiscal. No entanto, trata-se ainda de uma proposta e, como tal, poderá sofrer alterações até ao final do ano, só se tornando definitiva com a publicação em Diário da República do Orçamento do Estado.